



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XV | Nº 2.867 |

Sexta-feira | 30 de Setembro de 2022

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul Estado de Mato Grosso do Sul

Avenida Onze, 1045 – Centro | CEP 79.560-000 | Chapadão do Sul-MS
Telefone: (67) 3562 5680 | CNPJ - 24.651.200/0001-72
Diário Oficial do Município de Chapadão do Sul/MS - DOSUL - criado pela Lei Municipal nº 605, de 21 de Março de 2007, para publicações dos atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo.
E-mail: diariooficial@chapadaodosul.ms.gov.br

PODER EXECUTIVO

João Carlos Krug

Prefeito Municipal

João Roque Buzoli

Vice-Prefeito

Itamar Mariani

Secretário de Finanças e Planejamento

Ivanor Zorzo

Secretário de Obras, Transportes e Serviços Públicos

Valeria Lopes dos Santos

Secretária de Saúde

Raquel Ferreira Tortelli

Secretária de Administração

Agnes Marli Maier Scheer Miler

Secretária de Governo

Maria das Dores Z. Krug

Secretária de Assistência Social

Guerino Perius

Secretário de Educação e Cultura

Ricardo Estefano Enderle Bannak

Secretário de Infraestrutura e Projetos

Jose Teixeira Junior

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

Altair Antonio Trentin

Secretário de Esporte, Juventude e Lazer

Marcelo Jose Lacerda Flores

Ouvidor Municipal

Lucas Ricardo Cabrera

Controlador Interno

PODER LEGISLATIVO

André Ricardo dos Anjos

Presidente

Marcelo da Costa

2º Vice-Presidente

Airton Antônio Schwantes

2º Secretário

Alírio José Bacca

Vereador

Emerson Willian de Freitas Nunes

Vereador

Alline Krug Tontini

1ª Vice-Presidente

Vanderson Cardoso do Reis

1º Secretário

Almira Conelheiro Alves Souza

Vereadora

Cícero Barbosa dos Santos

Vereador

PODER EXECUTIVO

PORTARIA N.º 640, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere, Resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a portaria nº 419, de 19 de maio de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS KRUG

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.713, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

“Regulamenta a concessão do auxílio financeiro para o esporte de Chapadão do Sul, e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado do Mato Grosso do Sul no uso de atribuições legais; e

Considerando que a Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, e alterações, que dispõe sobre normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Considerando a necessidade de regulamentar as despesas a serem realizadas através do elemento de despesa 48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas, que é descrita de forma genérica e abstrata na Portaria Interministerial 164/2002 - Despesas orçamentárias com a concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob as mais diversas modalidades, tais como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, não classificados explícita ou implicitamente em outros elementos de despesa, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101/2000;



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XV | Nº 2.867 |

Sexta-feira | 30 de Setembro de 2022

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Considerando que o município de Chapadão de Sul vem atendendo os atletas que necessitam desse auxílio para competir em outras localidades.

Considerando a previsão constante das Leis Orçamentárias municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Será fornecido o Auxílio financeiro aos atletas amadores e técnicos, que representem o Município de Chapadão do Sul em competições esportivas oficiais no território nacional ou no exterior, para assistência no custeio das despesas com transporte, estadia, alimentação e pagamento de taxa de inscrição relacionada às referidas competições

I - reconhece-se como atleta, apto a receber o benefício, todo esportista com mais de oito anos de idade, residente em Chapadão do Sul há pelo menos 6 (seis) meses e devidamente inscrito na federação de sua modalidade e/ou associação de classe;

II - reconhece-se como técnico, apto a receber o benefício, o profissional que tenha trabalho de formação esportiva e/ou de técnico desportivo reconhecido no âmbito Municipal.

§ 1º. O Auxílio Financeiro de que trata a presente decreto, não se destina ao custeio de despesas previstas no "caput" deste artigo quando decorrentes da participação em Jogos oficiais do Estado (Escolares Juventude e Abertos), as quais serão custeadas diretamente pela Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer;

§ 2º. Não poderão ser beneficiários do auxílio previsto neste Decreto atletas profissionais, assim caracterizados pela remuneração pactuada em contrato formal de trabalho entre o atleta e a entidade de prática desportiva;

§ 3º. Não poderão ser custeadas com os recursos previstos no "caput" despesas com estadia e alimentação, quando estas já estiverem incluídas no valor da taxa de inscrição ou quando o alojamento e alimentação forem ofertados gratuitamente pela entidade organizadora do evento esportivo;

§ 4º. Serão considerados oficiais para os fins desta Decreto, as competições e eventos organizados, realizados ou autorizados pela entidade

local, regional, nacional ou internacional que administre a respectiva modalidade esportiva.

Art. 2º. Para se habilitar ao recebimento do Auxílio de que trata este Decreto, os atletas e técnicos deverão protocolar na sede da Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul ou em outro endereço indicado pela administração, requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, ou ainda em plataforma própria, contendo:

I - os dados pessoais dos participantes com cópia dos documentos pessoais (RG, CPF e endereço) e do passaporte válido, com visto de entrada, se necessário, quando tratar-se de competições esportivas internacionais fora do âmbito dos países integrantes do MERCOSUL, comprovação de endereço de residência do Município de Chapadão do Sul, ser brasileiro nato ou naturalizado, ser atleta da área desportiva, ter idade mínima de 08(oito) anos no dia do protocolo do requerimento;

II - a descrição da modalidade esportiva a ser disputada, acompanhada do calendário oficial da competição em que será representado o Município de Chapadão do Sul, ou documento equivalente que comprove a realização do evento;

III - a relação dos gastos e os dados da (s) conta(s)-corrente(s) para depósito do auxílio financeiro.

§ 1º. O requerimento de concessão de auxílio de que trata este Decreto, deverá ser protocolado no mínimo com 15 (quinze) dias antes da data prevista para o início da competição;

§ 2º. Na hipótese do atleta ser menor de idade, o requerimento deverá ser firmado por seu representante legal, a qual deverá apresentar também sua documentação pessoal e a comprobatória da condição de responsável legal do atleta e, no caso de participação em competição internacional, autorização de viagem expedida por ambos os genitores ou responsável legal passada por escritura pública ou instrumento particular com firma reconhecida ou autorização judicial.

§ 3º. O Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, após análise do Departamento de Esportes, despachará o requerimento no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data do seu protocolo.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XV | Nº 2.867 |

Sexta-feira | 30 de Setembro de 2022

www.chapadaodosul.ms.gov.br

§ 4º. Os atletas e técnicos, beneficiários nos termos deste Decreto, ficam obrigadas a utilizar a logomarca ou brasão do Município de Chapadão do Sul, em todos os uniformes usados em competições, e outros materiais ou equipamentos na forma a ser definida e cedida pela Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada à Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, e sua realização dependerá da existência de efetiva disponibilidade financeira.

Parágrafo único. O custeio das despesas com transporte, alimentação, estadia e inscrição de evento previstas neste Decreto, limitar-se-á em conceder para cada atleta ou técnico um valor limite de 50 UFERMS por ano para eventos nacionais e 100 UFERMS para eventos internacionais e, na eventualidade do atleta atuar também como técnico, o número de UFERMS será a resultante da soma da sua participação em eventos, seja como técnico ou como atleta;

Art. 4º. O beneficiário deverá prestar contas à Secretaria Municipal de Esporte, juventude e Lazer, impreterivelmente no prazo máximo de 30 (trinta) dias do término da competição, mediante apresentação de declaração de participação e classificação da entidade promotora do evento e, ainda, um registro fotográfico.

Parágrafo único. Caso o beneficiário deixe de participar da competição por qualquer razão, deverá promover a imediata e integral restituição dos valores recebidos, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação aplicável aos responsáveis pelo recebimento de recursos públicos;

Art. 5º. A Secretária Municipal de Esportes, Juventude e Lazer concederá o auxílio se o respectivo evento for de interesse do Município de Chapadão do Sul.

Art. 6º. Ao atleta que tenha sido concedido os benefícios através deste Decreto, será concedida certidão de regularidade, desde que

comprove ter participado do evento esportivo para o qual solicitou o auxílio do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor, a partir da sua publicação.

Art. 8º. Revoga-se as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 30 de setembro de 2022.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal

AVISO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 845/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/2022
REGISTRO DE PREÇO Nº 103/2022

O **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL**, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do(a) Pregoeiro(a) designado(a) através da Portaria nº 524/2022, torna público aos interessados, que promoverá Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo "**Menor Preço Por Item**", visando futura aquisição de 03 (três) veículos zero KM, sendo 01 (um) caminhão equipado com baú refrigerado e 02 (dois) veículos tipo sedan, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Data do Credenciamento, e Realização do Pregão: O recebimento das propostas de preços e habilitação ocorrerão no dia **20 de outubro de 2022, às 09:00 (nove) horas (BR)**, através do site bll.org.br.

Na hipótese de ocorrer feriado ou outros fatos impeditivos, que impeça a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo local e horário.

Retirada do Edital: O Edital poderá ser retirado junto ao Departamento de Licitações e pelo e-mail licita.chapadao@outlook.com.

Chapadão do Sul/MS, em 30 de setembro de 2022.

Bruna Letícia Alves de Souza
Pregoeira Oficial
Portaria 524/2022



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XV | Nº 2.867 |

Sexta-feira | 30 de Setembro de 2022

www.chapadaodosul.ms.gov.br

RESULTADO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 225/2022 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Chapadão do Sul, através da sua Presidente, torna público para conhecimento dos interessados o resultado do julgamento das propostas técnicas apresentadas para a licitação acima referida, cujo objeto é contratação de agência de propaganda para a prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral. Foram feitas as apurações e somatórias necessárias conforme fórmula da cláusula 16, item 16.1 do edital. Segue a classificação final do processo: empresa Art e Traço Publicidade & Assessoria Eireli com 81,38 (oitenta e um e trinta e oito pontos) e Contexto Assessoria de Comunicação Ltda com 64,46 (sessenta e quatro e quarenta e seis pontos).

Oportunizamos o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para a interposição recursal. A partir desta publicação ficam franqueadas vistas aos interessados.

Chapadão do Sul/MS, 30 de setembro de 2022

Bruna Letícia Alves de Souza
Presidente da CPL
Portaria 522/2022

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 01 CONTRATAÇÃO PÚBLICA Nº 126/2022

*Partes: **Município de Chapadão do Sul – MS** – CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72 / **Maria de Fátima Teixeira e/ou Agvaldo José de Oliveira** – CPF nº 637.953.611-68 - CPF nº. 164.094.501-68.

*Processo Administrativo: 221/2022 *Chamamento Público Nº 003/2022

*Objeto: Alteração de Cláusula:

Fica incluído: Agvaldo José de Oliveira, portador do CPF nº. 164.094.501-68, residente e domiciliada no Assentamento Aroeira, Lote 40, Zona Rural, no município de Chapadão do Sul – MS, CEP 79.560-000.

*Data da Assinatura: 22/06/2022.

*Assinam: João Carlos Krug – Prefeito Municipal / Maria de Fátima Teixeira e/ou Agvaldo José de Oliveira – Contratada.

RATIFICO o Termo Aditivo. As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO

Termo de Colaboração Nº 14/2022

AS PARTES: MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL/MS, CNPJ n.º. 24.651.200/0001-72, através do **FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**, CNPJ sob o nº 28.371.044/0001-47, neste ato representada pelo seu Gestor Sr. **Guerino Perius**, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a Organização da Sociedade Civil, o **CTG – CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS CULTIVANDO A TRADIÇÃO**, CNPJ sob o nº 01.236.793/0001-05, representado pelo Sr. **Gerson Luís Schwengber**, a seguir doravante denominado **CONVENENTE**.

DO FUNDAMENTO LEGAL: Este instrumento é firmado com fundamento legal na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, nos termos do Decreto nº 2.947, de 26 de janeiro de 2018.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO: Constitui o objeto deste instrumento, o aditamento de prazo para a consecução e conclusão do Termo de Colaboração nº 14/2022.

CLÁUSULA 2ª – DA VIGÊNCIA: A vigência do Termo Aditivo corresponde ao período entre **01/10/2022** à **31/10/2022**.

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
Guerino Perius- Gestor
Concedente

**CTG - CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS
CULTIVANDO A TRADIÇÃO**
Gerson Luís Schwengber- Presidente
Convenente